



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 14 de agosto de 1991

ACORDÃO Nº 101-81.894

Recurso nº: 63.013 - PIS/REPIQUE - EXS. DE 1983 a 1985

Recorrente: BC ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA.

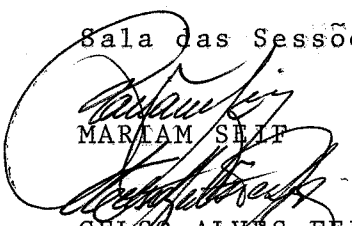
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO (SP)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/REPIQUE -
Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ, -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - PIS/Repique.

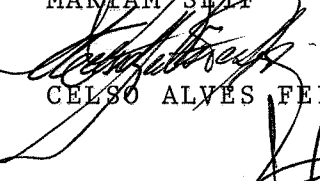
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BC ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1991


MARIAM SAIT

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

12 SET 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10880/040.682/88-94

RECURSO Nº: 63.013

ACORDÃO Nº: 101-81.894

RECORRENTE: BC ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/
/REPIQUE, assim descrita a imputação referente aos exercícios de
1983 a 1985, verbis:

"ANO-BASE 82: tributação por insuficiência no recolhimento da contribuição, uma vez constatada utilização indevida de despesas no valor de Cr\$ 36.034.718, conforme Termo de Verificação nº 02.

ANOS-BASE 83 e 84: tributação por falta de recolhimento da contribuição sobre o Imposto de Renda Devido nos valores de 9017,48 OTNs e 3017,78 OTNs, respectivamente, apurados conforme Termos de Verificação nº 03 e 04.

ENQUADRAMENTO LEGAL: art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 07/70 e item 6, título 5, da Portaria MF nº 142/82."

A impugnação da Recorrente encontra-se às fls. 15, por referência à apresentada no processo matriz de número 10880/041.691/88-11.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

Acórdão nº 101-81.894

"CONSIDERANDO que o processo nº 10880/041.691/88-11 foi julgado procedente nesta instância, conforme cópia da decisão juntada às fls.

CONSIDERANDO que a exigência de imposto de renda da pessoa jurídica importa no recolhimento destacado de 5% (cinco por cento) correspondente ao PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS-REPIQUE), conforme cópia da decisão juntada às fls."

Às fls. 32 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-81.894

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, relator

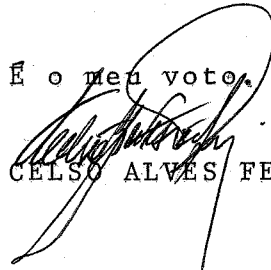
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-81.864.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, julgo legítima a exigência, negando provimento ao recurso.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR 